



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2676/2023
Veto nº 053/2023
Mensagem de Veto nº 145/2023
Projeto de Lei Legislativo nº 102/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto parcialmente do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 180/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do ilustre Vereador Lelo Couto, que *“institui no Calendário de Eventos do Município de Cariacica, a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial do referido autógrafo, fundamentando que:

“Ocorre que o Autógrafo em questão, além de instituir a “Semana Municipal da Juventude”, estabeleceu regras e obrigações a Administração, adentrando assim em questões privativas do Executivo, ao estabelecer medidas relacionadas a organização da administração pública, criando deveres e despesas extraordinárias, adentrando assim em questões privativas do Executivo.

Ao que se vê, o Autógrafo, na medida em que prevê que serão ministradas palestras socioeducativas, seminários e debates com os temas apresentados nos incisos do artigo 3º, bem como dispõe sobre a parceria do Município de Cariacica com a iniciativa privada, na promoção de palestras, gincanas, festivais, apresentações de teatros, shows, atividades esportivas e lazer, nos termos do artigo 4º, acaba por interferir na organização administrativa.

*Além disso, o artigo 5º do projeto de Lei nº 102/2023 **autoriza** que o Município de Cariacica abra convenio com o governo estadual para realização da Semana da Juventude.*

(...)

Por fim, considerando que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2676/2023

Veto nº 053/2023

Mensagem de Veto nº 145/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 102/2023

neste projeto, frisa-se que as questões tratadas nos artigos 3º, 4º e 5º são de competência do Poder Executivo, uma vez que trazem atos de gestão administrativa, devendo ser tratada em Decreto, preservando as atribuições e competências do Poder Executivo.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, como já havia se posicionado anteriormente, quando da apreciação da proposição, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, é incontestável a existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (arts. 63, parágrafo único, III e VI, e 91, I, ambos da Constituição Estadual) e de violação ao princípio da independência dos Poderes (art. 17 da Constituição Estadual) no projeto de lei em questão, conforme parecer anteriormente exarado por esta D. Procuradoria.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

